

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 30 de Abril de 1954, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Alves Pereira da Silva para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Espinho, pela importância de 235.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 135.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 408

Especialmente por virtude de circunstâncias internacionais, a cotação do sisal produzido nas províncias ultramarinas portuguesas sofreu forte descida, que já há bastante tempo se mantém.

É desejo do Governo, bem como do Governo-Geral de Angola, auxiliar os produtores de sisal na medida possível e justa, de modo a evitar que a presente crise comprometa o futuro das plantações.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, e nos termos do seu § 1.º, por motivo de urgência, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada pela forma a seguir indicada a tributação estabelecida para os artigos 36 e 43 da pauta de exportação da província de Angola, aprovada pelo Decreto n.º 37 214, de 16 de Dezembro de 1948, qualquer que seja o destino dos produtos classificados por aqueles artigos, ou o porto por onde sejam exportados:

Taxa 1 por cento *ad valorem*
Sobretaxa 5 por cento *ad valorem*

Art. 2.º Quando os valores F. O. B. dos produtos mencionados no artigo anterior forem iguais ou inferiores a ang. 7,00 por quilograma, cobrar-se-ão os direitos seguintes:

a) Se os referidos valores forem iguais ou inferiores a ang. 5,00 por quilograma, a exportação dos mencio-

nados produtos é isenta de direitos e mais imposições aduaneiras;

b) Se os citados valores forem de ang. 5,00 até ang. 6,00 por quilograma, aplicar-se-á apenas a taxa mencionada no artigo anterior;

c) Quando aqueles valores forem iguais ou superiores a ang. 6,00 mas não superiores a ang. 7,00, aplicar-se-á, além da taxa, uma sobretaxa, pela forma seguinte:

Ang. 6,00 a 6,30	1 0/0
Ang. 6,31 a 6,50	2 0/0
Ang. 6,51 a 6,80	3 0/0
Ang. 6,81 a 7,00	4 0/0

§ 1.º A Direcção dos Serviços Aduaneiros comunicará às alfândegas, nas próprias notas circulares respeitantes à fixação dos valores fiscais, as imposições que em cada mês deverão ser cobradas na exportação do sisal e das suas estopas.

§ 2.º O adicional aos direitos de exportação criado pelo artigo 101.º do Decreto n.º 24 294, de 30 de Novembro de 1936, será apenas cobrado quando os valores forem superiores a ang. 6,00.

Art. 3.º O regime estabelecido neste diploma pode ser tornado extensivo à província de Moçambique, por meio de portaria do Ministro do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Para os devidos efeitos, e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, aprovada por despacho do correio-mor de 15 do corrente, para vigorar a partir de 18 immediato:

Ambulâncias

Ambulâncias	Chefe	Ajudante	Continuo
Norte III/II.	233\$00	212\$00	146\$00
Norte III (comboio 52)	—\$—	—\$—	126\$00

Esta alteração substitui a publicada no *Diário do Governo* n.º 199, 1.ª série, de 11 de Setembro de 1953.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 17 de Outubro de 1953.—O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.